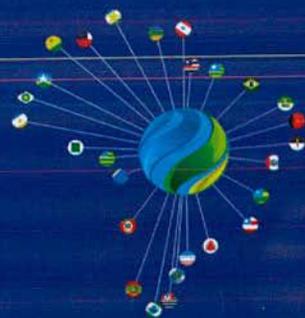




# IRTDPJ BRASIL

...juntos somos mais fortes!

fevereiro 2017 - Edição 311



EDITORIAL

## SERÁ QUE AGORA O BRASIL VAI ANDAR ?

São de nosso Editorial de fevereiro de 2016 estas palavras: *"... é fato indiscutível e insofismável que 'no Brasil, o ano novo só começa depois do carnaval!' Neste ano, entretanto, isso não ocorreu: o carnaval passou, mas o ano não começou..."*

De fato, todo um ano fluiu e muita coisa mudou no tabuleiro sócio-político do país. Desde 1º de setembro, Michel Temer é presidente efetivo da República Federativa do Brasil; Eduardo Cunha perdeu a função de presidente da Câmara Federal, o mandato de deputado, o foro privilegiado e acha-se na prisão. Renan Calheiros trocou a presidência do Senado – concluído seu mandato – pela presidência do PMDB, e permanece senador. O relator da Lava-Jato no STF ministro Teori Zavascki perdeu a vida em um acidente aéreo, em 19 de janeiro e Dona Marisa Leticia, em um Acidente Vascular Cerebral, em 3 de fevereiro. No campo econômico, as coisas parecem avançar. No último dia 20, o lançamento do programa AGRO+SP, no teatro do WTC, reuniu grande número de autoridades e personalidades. Como anfitrião, o presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo Fábio Meirelles, recepcionou o presidente Michel Temer, o governador Geraldo Alckmin, o ministro Blairo Maggi, senadores, deputados federais e estaduais, presidentes de sindicatos patronais do segmento, prefeitos, vereadores e empresários. As falas, com tempero otimista, asseguram que nossa participação nos negócios mundiais deverá subir de 7% para 10% nos próximos anos. O presidente Temer afirmou que a Petrobrás saiu "do fundo do poço" e tem hoje seu valor de mercado 145% maior, enquanto que o déficit público caiu de R\$ 170 para 140% bilhões. O ministro Blairo Maggi informou que a safra de grãos será recorde: 220 milhões de toneladas... Pois é, será que agora o Brasil vai andar?

De nossa parte, começamos pela notícia de que os cartórios do interior do Paraná e Santa Catarina iniciaram o serviço de legalização de documentos para uso internacional a partir de 23 de janeiro. É o chamado "apostilamento", que desde de agosto de 2016 vem sendo realizado nos cartórios das capitais e, desde dezembro, no interior do Acre, Amapá, Tocantins, Sergipe e Rio de Janeiro. *"Com o apostilamento sendo realizado em cartório, não será necessário o deslocamento para diferentes órgãos em diversas cidades, o que economizará tempo e dinheiro do cidadão"*, ressalta Rogério Portugal Bacellar, presidente da ANOREG-BR. O princípio da territorialidade é objeto da recomendação do corregedor-geral de Justiça do Espírito Santo desembargador Ronaldo Gonçalves de Souza, no sentido de que sejam cumpridas as normas contidas na Lei Federal nº 8935/1994, a Lei dos Cartórios.

De São Paulo, vem a decisão da Dra. Tania Mara Ahualli, juíza titular do 1ª. Vara de Registros Públicos, mantendo o óbice ao registro de pedido de providências – averbação de notícia-crime junto ao registro da pessoa jurídica Associação Paulista de Imprensa – formulado perante o 1º. Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital. O Oficial do Cartório recusou o registro por considerar o documento inábil para a averbação pretendida, por não ter o condão de obstar a prática de atos próprios, com graves riscos para os serviços de registro, cuja finalidade é garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. Configura-se aí conflito de interesse entre os membros da instituição, caso que depende de pronunciamento judicial.

Em oportuna matéria, a ANOREG-BR comenta a grande vantagem – em termos de agilização em recuperação de crédito – da execução da alienação fiduciária em garantia realizada por meio dos cartórios de Registro de Imóveis. O índice de recuperação, por esse procedimento, é superior a 95%, segundo levantamento realizado pela Caixa Econômica Federal. Isso porque, além de facilitar a cobrança dos devedores, essa ferramenta agiliza enormemente o procedimento que, em alguns casos, não raros, poderia levar até doze anos, caso fosse realizado através do Poder Judiciário. *"Os levantamentos iniciais mostram que apenas 0,05 do total de tomadores de financiamentos se tornam inadimplentes e perdem seus imóveis..."*, afirma Patrícia Ferraz, diretora de Comunicação da ANOREG-BR e registradora de imóveis em Diadema, SP.

Firmado em sua experiência de mais de 28 anos na área de Tecnologia da Informação – 21 dos quais especificamente junto aos cartórios extrajudiciais – Carlos Eduardo Pierim discorre com precisão e clareza sobre sequestros de dados nos referidos cartórios. Relata que pouco tempo atrás, toda informação estava gravada apenas no papel e a única forma de acesso possível era físico, aos livros. Tudo mudou, porém, com a chegada da informatização aos cartórios. Com ela, veio algo até então inimaginável: o sequestro de dados. É de 1986 o surgimento do primeiro vírus, o PC Cyborg, que cifrava os arquivos de inicialização dos computadores impedindo sua utilização. De lá para cá, várias foram as mutações do invasor, estando o Ransomware e o Cryptolocker entre as mais recentes e que causaram, em 2014, prejuízo de mais de 100 milhões de dólares! O articulista alerta: *"Enfrentar essas ameaças requer uma mudança na forma de proteção atualmente utilizada"*.

A Consulta do Mês trata de questão ligada a extravio de livro contábil e o procedimento a ser adotado em tal caso. A pronta resposta do Consultor, como de hábito, sana plenamente a dúvida.

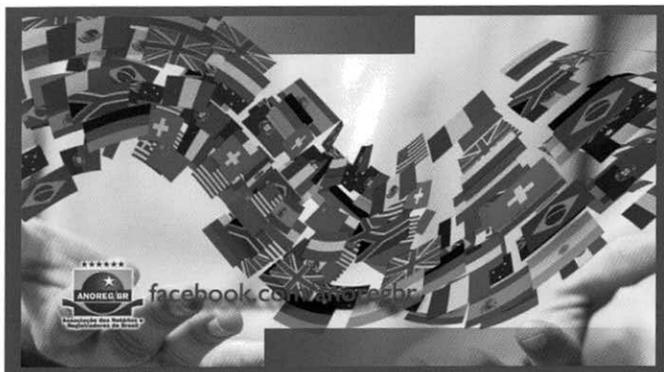
A reiterada oferta, por empresas particulares, de serviços registraes e notariais levou o corregedor-geral de Justiça da Paraíba Des. Arnóbio Alves Teodósio a sugerir ao Tribunal de Justiça daquele estado a elaboração de projeto de lei que regulamente a utilização dos termos "cartório" e "cartório judicial".

Para fechar, voltamos a tecer considerações sobre as alterações contidas no Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, particularmente em relação à supressão do acento agudo em algumas palavras.

**Boa leitura!**



## Cartórios do interior do PR e SC iniciam serviço de legalização de documentos para uso internacional



Os cartórios extrajudiciais do interior dos estados do Paraná e Santa Catarina estão aptos a realizar a legalização de documentos brasileiros para serem utilizados no exterior, a partir de 23/01. O procedimento, chamado de “apostilamento”, já vem sendo realizado nos cartórios das capitais desde agosto de 2016 e, desde dezembro, no interior do Acre, Amapá, Tocantins, Sergipe e Rio de Janeiro. O serviço é regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e atende a Convenção de Haia da qual o país é signatário, ao lado de outros 111 países. Os demais estados aguardam o encaminhamento ao CNJ pelo respectivo Tribunal, da relação dos cartórios do interior que realizaram o procedimento.

A medida otimizou o serviço com redução da burocracia e de custos para quem está se mudando ou indo estudar fora do território nacional. A escolha por viabilizar esse serviço nos cartórios ocorreu não apenas em

virtude da capilaridade, mas da credibilidade e confiança do CNJ no sistema de cartórios extrajudiciais. Segundo o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR), Rogério Portugal Bacellar, a ampliação do apostilamento no interior vai contribuir ainda mais para a redução de custos para a sociedade.

“Com o apostilamento sendo realizado em cartório não será necessário o deslocamento para diferentes órgãos em diversas cidades, o que economizará tempo e dinheiro do cidadão”, avalia. Anteriormente, o serviço era prestado pelo Ministério de Relações Exteriores, o que exigia o deslocamento até o município que tivesse uma representação do Itamaraty, para realizar a validação da documentação. O procedimento ainda será necessário para países que não são signatários da Convenção de Haia.

### Treinamento

Desde o ano passado, a Anoreg-BR por meio da Escola Nacional dos Notários e Registradores (Ennor) está realizando a capacitação dos cartórios para atendimento dessa demanda. Para facilitar o acesso dos titulares em todo país, foi disponibilizado o “Curso de apostilamento: Incluindo Provimento nº 58/2016 do CNJ”, ministrado pelo Tabelião Substituto do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF, Felipe Alberto de Sá Carvalho, que explica os detalhes práticos de como os cartórios devem fazer o serviço.

Os cartórios interessados em realizar o apostilamento devem estar cadastrados junto ao CNJ e possuir certificação digital. A impressão da apostila só poderá ser feita em papel seguro, fornecido pela Casa da Moeda. Para solicitá-lo é necessário cadastro prévio junto à empresa. O prazo para envio dos papéis é em torno de cinco dias úteis.

Fonte: [http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=28307:cartorios-do-interior-do-pr-e-sc-iniciam-servico-de-legalizacao-de-documentos-para-uso-internacional&catid=19:destaque&Itemid=180](http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=28307:cartorios-do-interior-do-pr-e-sc-iniciam-servico-de-legalizacao-de-documentos-para-uso-internacional&catid=19:destaque&Itemid=180)

## Corregedor do ES alerta donos de cartórios sobre respeito ao princípio de territorialidade

O corregedor-geral de Justiça capixaba, desembargador Ronaldo Gonçalves de Sousa, recomendou aos juízes com competência em registros públicos para intensificar a fiscalização sobre cartórios. Ele fez alerta sobre o atendimento ao princípio da territorialidade (que delimita a área geográfica de atuação de cada cartório), além da vedação de sucursal. O indicativo surgiu após a denúncia de que despachantes ligados a tabeliães estariam fazendo propaganda de serviços notariais.

No Ofício Circular nº 084/2017, publicado nesta segunda-feira, o corregedor alerta sobre a proibição de registradores e notários em praticar atos fora do território da circunscrição para a qual recebeu delegação. Ronaldo de Sousa recomendou que os magistrados adotem as providências cabíveis, caso sejam detectados indícios ou até mesmo o próprio descumprimento. A vedação está prevista na Lei Federal nº 8.935/1994 (Lei dos Cartórios).

O alerta foi feito duas semanas antes da vinda do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao Espírito Santo para uma inspeção no Tribunal de Justiça (TJ/ES). Além das unidades judiciais, a fiscalização também vai atingir os cartórios em todo Estado. A última grande inspeção da Corregedoria Nacional no TJES ocorreu em 2009 – sendo alvo de revisão em 2011.

Fonte: [http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=28344:corregedor-do-es-alerta-cartorios-sobre-respeito-ao-principio-de-territorialidade&catid=64&Itemid=184](http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=28344:corregedor-do-es-alerta-cartorios-sobre-respeito-ao-principio-de-territorialidade&catid=64&Itemid=184)

**Processo Digital nº: 1103157-07.2016.8.26.0100**Classe - Assunto **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**Requerente: **Pedro Oswaldo Nastri**Requerido: **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo**Juíza de Direito: **Dra. Tania Mara Ahualli****CONCLUSÃO**

Em 10 de janeiro de 2017 faço estes autos conclusos a MMª Juíza de Direito **Drª Tania Mara Ahualli** da 1ª Vara de Registros Públicos. Eu, Bianca Taliano Beraldo, escrev., digitei.

*Pedido de Providências – ausência de título hábil para averbação – comunicação unilateral de investigação criminal realizada pelo Ministério Público - princípio da legalidade – Pedido Indeferido.*

**Vistos.**

Trata-se de **pedido de providências** formulado por **Pedro Oswaldo Nastri** em face do **Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital**, pleiteando a averbação de notícia crime junto ao registro da pessoa jurídica denominada Associação Paulista de Imprensa.

Relata em síntese que a entidade é alvo de investigação do Ministério Público, pois o exercício da atual diretoria é ilegal e fundamenta-se em usurpação do cargo, bem como dilapidação do patrimônio. Esclarece que ao requerer a averbação do procedimento houve negativa do registrador, sob o argumento de que ato baseia-se na inexistência de previsão legal, uma vez que o título apresentado não é apto a produzir efeitos jurídicos sobre o registro existente. Juntou documentos às fls.07/14.

A inicial foi emendada às fls.16/18, com a juntada de documentos às fls.19/22.

O Oficial manifestou-se às fls.28/31. Esclarece que a simples notícia de supostas irregularidades, constitui documento inábil para a averbação pretendida, uma vez que não tem o condão de obstar a prática de atos próprios, com grave risco para os serviços de registro que se destinam, coma finalidade de garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. Aduz que verifica-se no presente caso um conflito de interesse de seus membros acerca do controle e administração, dependendo de pronunciamento judicial através da via contenciosa.

Apresentou documentos às fls.32/192.

O Ministério Público opinou pela improcedên-

cia do pedido (fls.196/198).

**É o relatório.****Passo a fundamentar e a decidir.**

Pretende o requerente a averbação de uma carta protocolada no Ministério Público para investigação de supostas irregularidades praticadas pela pessoa jurídica denominada Associação Paulista de Imprensa.

Preliminarmente cumpre destacar que submetem-se os títulos levados a registro ao rigor do princípio da legalidade. Na presente hipótese a comunicação unilateral apresentada à averbação não inserida no rol previsto nos artigos 114, 127 a 129 da Lei de Registros Públicos.

Segundo o ilustre jurista Flauzilino Araújo dos Santos, o princípio da legalidade norteia o comportamento do Registrador, que deve permitir o acesso ao álbum registral apenas dos títulos juridicamente válidos para esse fim e que reúnam os requisitos legais para sua registrabilidade e a conseqüente interdição provisória daqueles que carecem de aditamentos ou retificações e definitiva, daqueles que possuem defeitos insanáveis. Essa subordinação a pautas legais previamente fixadas para manifestação de condutas que criem, modifiquem ou extingam situações juridicamente postas, não é exclusiva da temática registral, mas resulta da própria aspiração humana por estabilidade, confiança, paz e certeza de que todo o comportamento para obtenção de um resultado regulamentado para a hipótese terá a legalidade como filtro, vetor e limite.

Verifico que o título que se pretende averbar, como bem explanou o registrador, não constitui título hábil, de modo a colocar em risco o publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Conforme sentença prolatada pelo MMº Juiz Modesto Passos, nos autos nº 0021239-03.2013.8.26.0100, cujo parecer coaduno:

*“...Conforme se depreende dos autos, os requerentes não apresentaram título hábil para a prática de nenhum ato registrário (ou seja, para a averbação ou registro de um título ou documento), mas simples notificação endereçada de forma particular ao Oficial Registrador, solicitando-lhe que não praticasse ato*

*a seu cargo, qual seja, o registro de uma ata de assembleia extraordinária, supostamente eivada de nulidade.*

*Ora, os Offícios de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas tem o dever de protocolizar requerimentos concernentes à prática dos atos de que lhes incumbe (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, arts. 114 e 127/129), mas não de fazer notificações particulares endereçadas exclusivamente ao Oficial Registrador, ainda menos para impedir a prática de certo ato, com fundamento em irregularidade substancial do título – questão a ser discutida, como se sabe, em via própria, e não na esfera administrativa”.*

Ademais, pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73).

O vício intrínseco, derivado da existência de indícios de fraude na lavratura do Estatuto Social deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a presença do contraditório e ampla defesa, assim como a suposta dilapidação do patrimônio da entidade já está sendo investigada em âmbito criminal.

Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material.

Diante do exposto, **julgo improcedente o pedido de providências formulado por Pedro Oswaldo Nastri** em face do **Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital**, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 10 de janeiro de 2017.

**Tania Mara Ahualli**  
Juíza de Direito



## Recuperação de crédito imobiliário ganha agilidade com execução feita pelos cartórios

*Serviço tem possibilitado rápida e eficiente cobrança de inadimplentes por agentes financeiros. Cidadão e empresas são beneficiados com a manutenção de linhas de crédito no mercado.*

O índice de recuperação de créditos imobiliários é superior a 95% quando a execução da alienação fiduciária em garantia é realizada por meio dos cartórios de Registro de Imóveis. É o que mostra um levantamento realizado pela Caixa Econômica Federal. Além de facilitar a cobrança dos devedores, a ferramenta agiliza o procedimento que, em alguns casos, poderia levar até 12 anos, se fosse realizado pelo Poder Judiciário. Com a eficácia do procedimento de cobrança dos inadimplentes, as instituições de crédito e os tomadores de empréstimo desfrutam de um cenário de confiança e previsibilidade que facilita a concessão de financiamentos para compra da casa própria ou para o mercado produtivo.

No Grande ABC a Caixa se utiliza deste serviço e o Gerente Regional de Construção Civil do banco para a região, Rafael Arcanjo, enaltece que: "A alienação fiduciária, sem dúvida foi uma das medidas que alavancou o crédito imobiliário no Brasil. A segurança jurídica, a rapidez e eficiência na recuperação do crédito trazida por esse instituto possibilita baixos índices de inadimplência, levando a possibilidade de captação de novos "fundings" e diminuição das taxas de juros aplicadas. Com mais recursos disponíveis e menores taxas toda a população é beneficiada", concluiu.

### Como funciona

A alienação fiduciária em garantia é formalizada por meio de contrato e se constitui a partir do registro no cartório de Registro de Imóveis competente pelo território onde está o bem imóvel. Quando o tomador do empréstimo deixa de pagar o financiamento, o agente financeiro solicita ao cartório de Registro de Imóveis a intimação do inadimplente. Este requerimento é analisado pelo registrador. Se o requerimento estiver de acordo com a lei, o proprietário do imóvel é comunicado sobre a cobrança da dívida e tem 15 dias para pagar o que deve.

Se o débito for quitado, o processo é encerrado. Se não houver pagamento, o registrador certifica a mora e intima o credor desse fato, que em seguida, vai requerer a consolidação da propriedade do imóvel em seu nome e recolher o ITBI (imposto devido ao Município, em razão da transferência da propriedade). O credor, então, tem o prazo de 30 dias para levar o imóvel a leilão. Se o bem não for arrematado na primeira oportunidade, ao menos pelo seu valor de avaliação, segue para um segundo leilão, agora ao menos pelo custo da dívida e encargos.

E após as duas tentativas de venda, se o imóvel não for arrematado, o credor solicita ao Registro de Imóveis a averbação dos leilões negativos e a partir daí propriedade e a disponibilidade do imóvel passa definitivamente a ser do credor, que poderá vendê-lo da forma, pelo valor e a quem quiser. Nesse ponto, o credor deverá dar quitação total do débito ao devedor.

### Mudança

Até 2003 os financiamentos com lastro imobiliário utilizavam exclusivamente a hipoteca como modelo de garantia, cuja execução tomava em média 10 anos para ser concluída no Poder Judiciário. Em procedimentos judiciais, por conta da demora, após a recuperação do imóvel pelo agente financeiro, o valor recebido não era suficiente para quitar a dívida, os débitos de IPTU ou do condomínio quando se tratava de unidade autônoma. Isso fez com que o mercado de crédito imobiliário diminuísse ao ponto de praticamente não existir financiamento para a aquisição da casa própria para as famílias de renda baixa e média.

A alienação fiduciária transformou esse panorama e hoje possibilita a todos os cidadãos o acesso a financiamentos por bancos públicos e privados. A partir de 2004 o mercado passou a utilizar esse modelo, a alienação fiduciária em garantia, cuja execução é feita pelos cartórios de Registros de Imóveis, em poucos meses. "O procedimento desde o início da execução até a retomada completa do imóvel, inclusive com a desocupação do bem, pode ser feito em um prazo de até seis meses, com total segurança jurídica tanto para o prestamista, quanto para o devedor", ressalta Patricia Ferraz, diretora de Comunicação da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR) e registradora de imóveis em Diadema (SP).

Esse eficiente sistema de recuperação de créditos permite que os bons pagadores sejam beneficiados, porque o crédito não deixa de existir. "Se há inadimplência, os cartórios atuam de modo rápido e previsível para recuperá-lo. Com isso, apesar do momento político e econômico pelo qual passa o país, os devedores intimados pelos Registros de Imóveis pagam suas dívidas, por que sabem que não há margem para manobras protelatórias, e se mantém na posse e propriedade de seus imóveis. Os levantamentos iniciais mostram que apenas 0,05% do total de tomadores de financiamentos se tornam inadimplentes e perdem seus imóveis, o que é um índice notável se considerarmos a quantidade de financiamentos concedidos nos últimos anos. Ouso dizer que o Brasil encontrou o caminho para sustentar, com segurança, o mercado de financiamento imobiliário", completa Patricia.

Agora, com a intenção declarada pelo Governo Federal de aprimorar os mecanismos de recuperação de créditos, a expectativa da Anoreg-Br é de que esta expertise e eficiência dos cartórios extrajudiciais seja aproveitada em outras operações.



## Sequestros de dados nos Cartórios Extrajudiciais: como acontece e o que pode ser feito para evitá-los

Os cartórios extrajudiciais são responsáveis pela prestação de serviços essenciais à sociedade. O cartório dá publicidade e segurança aos negócios e aos atos jurídicos praticados pelos cidadãos. A aquisição de bens e direitos acontece por meio dos registros e lavraturas realizados nos cartórios e são eles os responsáveis pela guarda e preservação dessa informação.

Há pouco tempo atrás, toda essa informação estava gravada apenas no papel, e a única forma de acesso possível era o físico (livros). Nesse meio, era muito mais fácil proteger a informação de acessos indevidos, mas, lidar com o aumento significativo da quantidade de informação, com as crescentes exigências de acesso rápido e com baixo custo tornou-se impraticável.

O cenário mudou com a chegada da informatização aos cartórios extrajudiciais. Os primeiros sistemas planejados para cartórios surgiram com vantagens e benefícios inegáveis. O atendimento ao público tornou-se mais ágil e, com o tempo, o custo de armazenar as informações em meios eletrônicos diminuiu consideravelmente. A oferta de espaço aumentou e agora é possível ter todo o acervo do cartório em formato eletrônico e a informação disponível na ponta dos dedos. A era da informação chegou e com ela algo inimaginável: o sequestro de dados.

As primeiras notícias sobre esse tipo de sequestro datam de 1986. Um vírus chamado PC Cyborg [1] que cifrava os arquivos de inicialização dos computadores impedindo sua utilização.

Anos mais tarde, em maio de 2005, surge o RANSOWARE e os primeiros casos de extorsão são relatados. Agora os dados dos usuários eram criptografados e um resgate era solicitado.

Em 2006 os ataques começaram a ficar mais sofisticados. As chaves criptográficas utilizadas aumentaram de tamanho tornando a recuperação dos arquivos muito mais difícil.

Em 2011 esse tipo de ataque ganha novas formas de proliferação e, em 2013, os primeiros dispositivos que utilizam o Mac OS-X são infectados. O RANSOWARE chega definitivamente ao mercado de massa e chama a atenção do US-CERT [2] departamento responsável pela segurança interna dos Estados Unidos da América (EUA).

Em 21 de março de 2013, um informativo, que pode ser acessado por meio desse link [3], mostrou um aumento significativo nos relatos de usuários que alegavam ter tido suas informações sequestradas, ou seja, seus dados foram alvo de um ataque que criptografava e não permitia a utilização sem o pagamento de um resgate.

Em 05 de novembro de 2013 o US-CERT publicou o alerta TA13-309A [4] mostrando que uma nova e poderosa variante de RANSOWARE chamada CRYPTOLOCKER estava causando danos aos usuários americanos e emitiu uma série de recomendações para

proteção, aconselhando aos usuários que informassem o incidente ao FBI.

Nos últimos quatro meses de 2013 mais de 5 milhões de dólares foram roubados por meio do CRYPTOLOCKER [5]

Em maio de 2014 o FBI e a INTERPOL, por meio da operação TOVAR [6] informou que uma das principais redes que distribuíram esse novo tipo de RANSOWARE havia sido desativada. Essa rede era composta por mais de 1 milhão de computadores espalhados pelo mundo utilizados para espalhar esse tipo de ataque.

O prejuízo no ano de 2014 foi de mais de 100 milhões de dólares.

Em 2015 o número de variantes do CRYPTOLOCKER cresceu assustadoramente. No ano seguinte mais de 62 novas famílias diferentes foram detectadas pela Kaspersky, segundo o Boletim de Segurança 2016 – A evolução do RANSOWARE [7].

Mas, como acontece a infecção dos computadores com essa praga virtual? Por que as formas de proteção atuais não conseguem bloquear esse tipo de ataque e manter os cartórios protegidos?

Como vimos, os ganhos obtidos com essa prática são significativos. Estima-se que metade das empresas americanas já foi afetada por esse tipo de ataque. No Brasil não há estatísticas oficiais e, especificamente nos cartórios extrajudiciais, a SiplanControl-M já atuou em dezenas de casos desse tipo, sendo que em grande parte deles a rede possuía firewall (equipamento e/ou software que filtra o tráfego de dados da rede) e um antivírus, mas mesmo assim foram infectados. Como isso pode acontecer?

Uma das principais causas é o ataque chamado de Zero Day. Nesse tipo de ataque os cibercriminosos tomam conhecimento de uma vulnerabilidade anunciada pelos fabricantes de softwares e utilizam seus recursos técnicos para criar formas de ataque capazes de explorar essas vulnerabilidades, de modo a enganar os firewalls e antivírus. Afinal, essa vulnerabilidade foi anunciada e ainda não há correção disponível. A situação ideal então surge e campanhas específicas de SPAM são utilizadas para espalhar esse ataque. O que acontece em seguida é ainda mais sofisticado.

Os usuários recebem um e-mail muito bem preparado para enganá-lo, geralmente em seu próprio idioma e que trata de um assunto relevante do seu dia-a-dia. Sem saber que está sendo atacado, o usuário abre o e-mail, que geralmente possui um anexo ou um link e o computador é finalmente infectado.

Em pouco tempo o computador infectado estabelece comunicação externa com outros computadores e inicia o download de códigos maliciosos que passam a monitorar o comportamento e uso da máquina, da rede e, em pouco tempo, é possível infectar os backups e servidores, lançando assim o ataque final,

criptografando os dados e exigindo o resgate.

Nesse meio tempo, nem o firewall e nem o antivírus sabem o que está acontecendo, principalmente porque toda essa troca de informações foi feita de forma criptografada.

Fica evidente que um dos pontos mais vulneráveis na segurança atualmente utilizada nos cartórios é o firewall. As informações que entram e saem da rede, pela internet, não passam por um controle ou verificação em tempo real e adequado e isso é o que tem permitido que muitos ataques tenham sucesso. Quando um ataque é bem-sucedido, o atendimento é paralisado e o público sendo o maior prejudicado.

Leia nesse link uma notícia sobre um cartório que passou por isso [8].

Enfrentar essas ameaças requer uma mudança na forma de proteção atualmente utilizada. A maioria dos firewalls atuais não possui a "inteligência" e "musculatura" necessárias para analisar toda essa comunicação em tempo real. Trocar esses equipamentos por firewalls de nova geração é o primeiro passo. Conscientizar seus colaboradores é o passo seguinte, e as empresas de tecnologia parceiras dos cartórios que detenham especialização em segurança de dados podem ajudar em todos os passos necessários nessa caminhada.

Notas:

[1] [https://en.wikipedia.org/wiki/AIDS\\_\(Trojan\\_horse\)](https://en.wikipedia.org/wiki/AIDS_(Trojan_horse))

[2] <https://www.us-cert.gov/>

[3] <https://www.us-cert.gov/ncas/current-activity/2013/03/21/Recent-Reports-DHS-themed-Ransomware>

[4] <https://www.us-cert.gov/ncas/alerts/TA13-309A>

[5] <https://www.nomoreransom.org/pt/ransomware-qa.html>

[6] <https://www.fbi.gov/news/stories/gameover-zeus-botnet-disrupted>

[7] <https://securelist.com/analysis/kaspersky-security-bulletin/76757/kaspersky-security-bulletin-2016-story-of-the-year/>

[8] <http://www.portalesperafeliz.com.br/noticias/cartorio-de-espera-feliz-tem-dados-do-computador-sequestrados/>

Fonte: [http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=28403:artigo-sequestros-de-dados-nos-cartorios-extrajudiciais-como-acontece-e-o-que-pode-ser-feito-para-evita-los-carlos-eduardo-pierim&catid=32&Itemid=181](http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=28403:artigo-sequestros-de-dados-nos-cartorios-extrajudiciais-como-acontece-e-o-que-pode-ser-feito-para-evita-los-carlos-eduardo-pierim&catid=32&Itemid=181)

\* O autor atua há mais de 28 anos com Tecnologia da Informação sendo 21 deles especificamente para os cartórios extrajudiciais. É certificado por fabricantes como DELL, SONICWALL e MICROSOFT e palestrante da SiplanControl-M para assuntos de segurança e tecnologia.



*Estamos com um caso atípico no setor de Pessoas Jurídicas e gostaríamos de sanar essa dúvida se possível, com relação ao procedimento que devemos seguir.*

*Ocorre que, o cliente requereu o registro do livro contábil, porém houve o extravio do último livro e, conforme o item 30.2, Cap. XVIII das Normas de Serviço, a autenticação do novo livro, só ocorre mediante a apresentação do livro anterior.*

*Nesse caso a dúvida é: se o cliente apresentar o boletim de ocorrência de extravio ou a ação judicial do fato, podemos registrar o novo livro, ou de que forma faremos o registro?*

## Resposta

A praxe adotada, em caso de extravio de livro contábil, é fazer uma publicação, em jornal de grande circulação do local em que estabelecida a sede da pessoa jurídica, dando conta do fato e deste prestando minuciosa informação ao órgão de registro público, que poderá ser instruída, v.g., com o boletim de ocorrência.

A base legal para tal procedimento está prevista no art. 10, do Decreto-lei nº 486, de 3 de março de 1969, bem como no art. 34, da Instrução Normativa DREI nº 11, de 5 de dezembro de 2013, abaixo transcritos, que têm redação semelhante, e podem, perfeitamente, ser utilizados como parâmetro pelo RCPJ:

Art 10. Ocorrendo extravio, deterioração ou destruição de livros, fichas documentos ou papéis de interesse da escrituração, o comerciante fará publicar em jornal de grande circulação do local de seu estabelecimento aviso concernente ao fato e deste dará minuciosa informação, dentro de quarenta e oito horas, ao órgão competente do Registro do Comércio.

Art. 34. Ocorrendo extravio, deterioração ou destruição de qualquer dos instrumentos de escrituração, o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, a sociedade empresária, cooperativa, consórcio, grupo de sociedades fará publicar, em jornal de grande circulação do local de seu estabelecimento, aviso concernente ao fato e deste fará minuciosa informação, dentro de quarenta e oito horas à Junta Comercial de sua jurisdição.



## Noticias

# PB: Desembargador sugere projeto de lei para proteger usuários de serviços extrajudiciais

A oferta, por empresas particulares, de serviços registraes e notariais exclusivos de delegatários públicos, sob o pretexto de *menores custos e maior praticidade*, levou o *corregedor geral da Justiça*, desembargador Arnóbio Alves Teodósio, a sugerir ao Tribunal de Justiça da Paraíba a elaboração de projeto de lei que regulamente a utilização dos termos "cartório" e "cartório extrajudicial".

A decisão decorreu de pedido de providências formulado pela delegatária do Tabelionato de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Naturais da Comarca de Cabedelo, Maria Aparecida Dorneles, após a empresa particular intitulada "Cartório Mais" se instalar próximo à serventia judicial.

### Dúvidas e reclamações

Segundo ela, isso passou a gerar dúvidas e questionamentos na população, além de constantes reclamações acerca dos serviços fornecidos pela empresa, diante da divulgação de serviços terceirizados assemelhados aos prestados pelos despachantes, como se originários fossem.

O desembargador Arnóbio Teodósio considerou imperiosa a elaboração do referido projeto, pelo fato de pessoas e empresas, percebendo a existência de um potencial para ganhos e vantagens econômicas, virem se apropriando indevidamente da denominação "cartório" para suas atividades comerciais ou empresariais.

### Confusão entre usuários e cidadãos

"É notória e inadmissível a existência de empresas privadas e pessoas físicas, que não foram aprovadas em concurso público para a prestação de serviço cartorial e que não são fiscalizadas pelo Poder Judiciário, estarem utilizando o termo 'cartório' para definir seus serviços, ocasionando e gerando confusão entre usuários e cidadãos, além de macular a imagem do Poder Judiciário, já que o art. 236, 1º, CF, dispõe sobre a obrigação de fiscalização estrita daqueles atos pelo Judiciário", destacou.

Recomendação nesse sentido também foi feita pelo conselheiro Gustavo Tadeu Alkmin, do Conselho Nacional de Justiça aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, à exceção dos TJ's de Santa Catarina e Rondônia, nos moldes da Lei Estadual de Santa Catarina n. 16.578/2015, como forma de proteger o usuário do serviço extrajudicial e conferir clareza na informação divulgada pelas empresas privadas que se propõem a intermediar entrega de documentos emitidos pelos serviços notariais e de registro.

Por sua vez, a corregedora nacional da Justiça, ministra Nancy Andrighy advertiu que a utilização do brasão da República pelo cartório virtual transmite aos usuários a falsa ideia de que estão acessando um site oficial do Poder Judiciário, numa utilização indevida da credibilidade de um símbolo nacional para escamotear a provável ilegitimidade de seus serviços, transmitindo aos mais incautos a equivocada impressão de que sua atividade é lícita.

Fonte: [http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=28349:pb-desembargador-sugere-projeto-de-lei-para-protger-usuarios-de-servicos-extrajudiciais&catid=64&Itemid=184](http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=28349:pb-desembargador-sugere-projeto-de-lei-para-protger-usuarios-de-servicos-extrajudiciais&catid=64&Itemid=184)

Agora o Portal RTDBrasil é:

Central  
**RTDBrasil**

O balcão de atendimento dos Cartórios de TD & PJ na internet



Divulgue



Acesse



É gratuito



Fature mais

Receba Notificações e  
Documentos eletrônicos  
para registro



Serviço Nacional dos Cartórios de TD & PJ

[www.rtdbrasil.org.br](http://www.rtdbrasil.org.br)



## E AGORA? ONDE SE APOIA O CRELEVEDÊ?

O título continua parecendo estranho... E o assunto continua a ser o NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO e suas implicações no nosso dia a dia gramatical. Como a Língua Portuguesa “não é bolinho”, os estudantes sempre se valeram de dicas mnemônicas (lembra do que é isso? Vem de **Mnem**os, nome do deus mitológico da memória e se refere a todo processo utilizado para ajudar a lembrar alguma coisa.). Uma dessas ajudas era o **CRELEVEDÊ**, que se destinava a lembrar os verbos que, na terceira pessoa do plural, tinham dois **ES**, sendo que o primeiro levava acento circunflexo, assim: **ÊE**...

Eram as flexões **CRÊM, LÊM, VÊM e DÊM** dos verbos **CRER, LER, VER e DAR**. Nos três primeiros, isso ocorria no Presente do Indicativo e no último, no Presente do Subjuntivo. (Vamos lembrar? Eu creio; tu crês; ele ou ela crê; nós cremos; vós credes; eles ou elas **CRÊM**). LER e VER, faziam **LÊM e VÊM**. Já com o verbo DAR, a flexão ocorre na terceira pessoa do plural do Presente do Subjuntivo: Que eu dê; que tu dê; que ele dê; que nós demos; que vós deis; que eles **DÊM**. O referido acordo extingue o acento circunflexo nesses **ES** dobrados. Logo, deixa de ter sentido o CRE-LE-VE-DÊ, uma vez que não haverá necessidade de lembrar em que flexões verbais o famoso “chapeuzinho” teria de ser colocado.

E não foi só isso. Também deixa de existir o acento nas palavras terminadas por **ÔO e ÔOs**. É o caso de: **abenção; dão; enjão; magão; perdão; povão, zão** que passarão a ter esta escrita: **abençoo; doo; enjoo; magoo; perdo; povoo e zoo**. Mas **atenção**: permanecem os acentos que diferenciam o **singular do plural** dos verbos **TER e VIR**, bem como de seus derivados: **manter, deter, reter, conter, convir, intervir, advir** etc. Como nos exemplos seguintes: Ele **tem** um apartamento. Eles **TÊM** duas casas na praia. Ele **vem** sempre aqui. Eles nunca **VÊM** aqui. O homem honesto **mantém** sua palavra. Os desonestos nunca **MANTÊM** o que dizem. Esta lei **convém** ao país. Aqueles decretos não **CONVÊM** ao povo. Ele **detém** o poder. Elas **DETÊM** todo o poder. O promotor **intervém** no processo. Os advogados também **INTERVÊM** nos processos.

Outro importante sinal diacrítico (sim, este é o nome oficial do acento ortográfico!) que deixou de ser usado a partir de 1º de janeiro de 2009 é o acento agudo nos ditongos abertos **ÊI e ÔI** das palavras **paroxítonas** (aquelas cuja sílaba tônica é a penúltima). E aí se enquadra o **APÓIA** utilizado no título deste artigo. Sua nova grafia será **APOIA**. Obedecem à mesma regra, perdendo seus respectivos acentos, entre outras, estas palavras: **apóio, alcatéia, alcalóide, andróide, asteróide, Coréia, epopéia, estréia, geléia, jóia, jibóia, heróico, idéia, odisséia, paranóia, platéia, tramóia**.

**ALERTA**, porém: se a palavra for **oxítona** (quando a sílaba tônica é a última) e o **I** ou **U** estiver em posição final (seguido ou não de **s**), permanece o acento. É o caso de **tuiuí, Piauí; Tatuí, Grajaú, Tambaú; Anhangabaú, Itajaí** etc.

Também **deixará de ser usado o acento diferencial** dos pares **pára/para; péla(s)/pela(s); pêlo(s)/pelo(s); pólo(s)/pôlo(s) e pêra/pera**. Convém lembrar que **para** é preposição e **pára** é verbo; **pela, pelas** é combinação da preposição antiga **per** mais **a** ou **as** e **péla, pélas** é verbo; **pêlo, pêlos** é substantivo e **pelo, pelos** é combinação da mesma preposição **per** mais **o** ou **os**; **pólo, pólos** é substantivo (nome de um jogo e também das extremidades da terra: pólo norte e pólo sul) e **pôlo**, também substantivo, é o nome – pouco usado – do falcão amestrado; **pêra**, substantivo, é nome de fruta e **pera**, substantivo arcaico, é sinônimo de pedra.

Para fechar esta síntese, vale destacar que continuará sendo usado o acento circunflexo diferencial para distinguir as flexões verbais **pôde** (pretérito perfeito do indicativo) e **pode** (presente do indicativo), do verbo poder, ambas na terceira pessoa do singular do verbo poder.

### Expediente

*Informativo Oficial* do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil - IRTDPJ-Brasil  
Praça Padre Manuel da Nóbrega, 16 - 5º and  
01015-010 - São Paulo - SP

#### Presidente

Dr. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

#### Vice Presidente

Dr. Carlos Alberto Valle e Silva Chermont

#### 1º Tesoureiro

Dr. Renaldo Andrade Bussiêre

#### 2º Tesoureiro

Dr. Marcelo da Costa Alvarenga

#### 1º Secretário

Dr. Pérsio Brinckmann Filho

#### 2º Secretário

Dr. Francisco Claudio Pinto Pinho

#### Editor e Jornalista Responsável

J.B.Oliveira - MTB 41.067

#### Conselho Editorial

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo,  
J. B. Oliveira, Rui Robson da Paz,  
Humberto Yutaka e Graciano P. Siqueira

#### Contatos

(11) 3115-2207

irtdpjbrasil@irtdpjbrasil.org.br  
www.irtdpjbrasil.org.br

#### Edição

311º de fevereiro de 2017

#### Tiragem

5.000 exemplares

#### Distribuição Dirigida:

Associados, Registradores, Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, OAB, Imprensa e Instituições Formadoras de Opinião

#### Impressão

AGNS Gráfica e Editora Ltda.

**Nota de Responsabilidade:** a responsabilidade pelo conteúdo do texto cabe à pessoa que os assina e o texto não exprime o pensamento do veículo.